



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PE 20/2026

**De:** Secretaria Municipal de Saúde

**Para:** Departamento de Licitações.

**Assunto:** Resposta ao pedido de esclarecimento da empresa Sagres Food Ltda.

**Processo:** 8.251/2026

**Modalidade:** Pregão Eletrônico 20/2026 – Registro de Preços.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas tipo marmitex, destinadas à servidores e usuários atendidos por diversas unidades da administração municipal de Peruíbe.

Após análise técnica do termo de referência e do edital, a Secretaria Municipal de Saúde apresenta os seguintes esclarecimentos aos questionamentos formulados:

#### Perguntas 1 e 2:

1. A empresa deverá necessariamente possuir sede ou filial estabelecida no Município de Peruíbe, ou serão aceitos estabelecimentos localizados em outros municípios, desde que atendam integralmente às exigências sanitárias locais?
2. Caso seja obrigatória a instalação de unidade no Município de Peruíbe, qual será o prazo concedido para sua implantação e regularização?

#### Respostas às perguntas 1 e 2:

Não é obrigatória a instalação de sede ou filial no Município de Peruíbe para a prestação dos serviços. Conforme disposição expressa no item 4.1 do Termo de Referência e replicada no item 11.19.1 do Edital, há uma clara previsão alternativa, evidenciada pela conjunção "ou". Portanto, serão plenamente aceitos estabelecimentos localizados em outros municípios, desde que a empresa comprove atender integralmente às exigências sanitárias vigentes para o adequado transporte, conservação e fornecimento no território municipal. A exigência de instalação obrigatória de filial na sede do município limitaria indevidamente a competitividade do certame, ferindo os preceitos de isonomia e ampla concorrência consagrados na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normativas do Sistema de Registro de Preços, como o





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE**

Decreto Federal nº 11.462/2023. Diante disso, o questionamento referente ao prazo de implantação de unidade local resta **prejudicado**.

### **Pergunta 3:**

Nesse sentido, solicitamos também esclarecer se os documentos mencionados nos itens 11.19.1 e 11.19.2 deverão ser apresentados apenas pela empresa vencedora da licitação, após a fase de lances, ou se devem ser anexados previamente junto aos documentos de habilitação.

### **Resposta à pergunta 3:**

Os referidos documentos não devem ser anexados previamente junto aos demais documentos de habilitação. Conforme determina literal e especificamente o caput do item 11.19 do edital, os documentos listados nos subitens 11.19.1 (Alvará Sanitário vigente) e 11.19.2 (Responsável técnico nutricionista) "DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS ENCERRADO A FASE DE LANCES". Esta é uma regra procedimental específica destinada exclusivamente à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar na fase de lances, diferenciando-se da documentação preliminar de habilitação descrita no item 11.14. Essa sistemática objetiva conferir maior celeridade e racionalidade ao Pregão Eletrônico, em total consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Peruíbe, 01 de junho de 2026.

**Yassuo Yamaura**  
Departamento de Finanças da Saúde

**Rodrigo Antunes Martinez**  
Diretor de Depto (LOM)

